

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ À PEC nº 45/2019

(Deputado VANDERLEI MACRIS e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

“SEÇÃO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituições essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, nos termos de lei complementar.

§ 1º - O Estatuto Nacional da Administração Tributária será instituído por lei complementar e estabelecerá regras gerais para a organização e o funcionamento das administrações tributárias no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º - O corpo técnico das Administrações Tributárias será composto por servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária com competência para constituir o crédito tributário por meio de lançamento, cuja investidura dá-se mediante concurso público de provas e títulos e aprovação em curso de formação, assegurando-lhes autonomia funcional, prerrogativas e as garantias de inamovibilidade e da vitaliciedade, após três anos de exercício.

§ 3º - A remuneração dos servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não excederá o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (NR).

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/20019 visa conferir maior eficiência e simplificação ao atual sistema tributário nacional, ao prever a instituição do Estatuto Nacional da Administração Tributária, com regras gerais para a administração tributária federal, estadual e municipal.

O artigo 162-A Constituição Federal prescreve ainda que a autonomia administrativa, financeira e funcional, das administrações tributárias, será disciplinada por meio de lei complementar e o limite máximo de remuneração das autoridades administrativas competentes para efetuar o lançamento de tributos.

Desta feita, tendo em vista os significativos avanços propostos ao Sistema Tributário Nacional, peço o apoio dos pares dessa Digna Casa.

Sala da Comissão, de de 2019.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal PSDB/SP